

# Cartão Setúbal Jovem

## Regulamento

---

### Preâmbulo

Considerando a necessidade em promover medidas de apoio aos Jovens residentes e ou estudantes no Concelho de Setúbal, possibilitando o acesso a determinados bens de consumo e a participação em diversas actividades culturais, desportivas ou recreativas, pretende esta Autarquia criar o Cartão Setúbal Jovem, com os benefícios a seguir expostos em Regulamento.

Assim, tendo em conta as atribuições dos órgãos municipais, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e as competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei nº. 159/99 de 14 de Setembro e 169/99 de 18 de Setembro, a Câmara Municipal aprova a seguinte proposta de Regulamento do Cartão Setúbal Jovem, devendo a mesma, posteriormente, ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Cartão Setúbal Jovem, destinado aos jovens residentes e ou estudantes no Concelho de Setúbal com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos, inclusive.

#### Artigo 2.º

##### (Emissão)

1. - O cartão será emitido pelo Município, mediante comprovação de residência do requerente através do Bilhete de Identidade, ou comprovação de frequência em estabelecimento de ensino do Concelho através do Cartão de Estudante, entrega de fotocópia do Bilhete de Identidade e duas fotografias e preenchimento da respectiva ficha de inscrição.
2. – Pela emissão do cartão e pela sua revalidação anual será cobrada uma taxa, de montante a fixar na Tabela de Taxas do Município.
3. – A pedido do interessado, em caso de perda, extravio ou substituição do cartão será emitida 2ª, sendo o montante da taxa idêntico ao da emissão.
4. – Os modelos do cartão, da ficha de inscrição e da vinheta anual serão aprovados pela Câmara Municipal.
5. – Os portadores do cartão poderão fazer parte de uma base de dados que possibilitará a emissão de informação das actividades da Câmara Municipal, de acordo com o Processo n.º 2250 de 2003 registado na Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais, caso o mencionem na ficha de inscrição.

# Cartão Setúbal Jovem

## Regulamento

---

### Artigo 3.º

(Validade)

1. – O cartão é válido até ao dia 31 de Dezembro do ano da sua emissão, podendo ser revalidado anualmente, em qualquer altura, mediante a aquisição da respectiva vinheta, a qual deve ser colada no espaço destinado para o efeito.
2. – O cartão é válido em toda a área do Município de Setúbal, sem prejuízo da sua validade poder vir a ser reconhecida por empresas e outras entidades ou organismos sediados ou com actividade noutros concelhos, mediante a celebração de acordos de adesão.

### Artigo 4.º

(Natureza)

O Cartão Setúbal Jovem é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens ou serviços para o uso exclusivo do titular do cartão.

## CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO

### Artigo 5.º

(Aderentes)

1. – O cartão poderá ser utilizado perante as empresas e outras entidades ou organismos que a ele aderirem, os quais serão dados a conhecer pelos meios adequados, nomeadamente através da distribuição de um guia impresso e de informação disponibilizada no site oficial do Município.
2. – As empresas e outras entidades ou organismos aderentes deverão publicitar a sua adesão através da afixação em local visível, preferencialmente montra, vitrine ou similar, de autocolante identificativo, de modelo a aprovar pela Câmara Municipal e a fornecer pelo Município.
3. – Sem prejuízo de outros, será dada preferência à celebração de acordos com empresas e outras entidades ou organismos que desenvolvam actividades nas áreas da educação, cultura, desporto, ambiente, comunicação social, turismo e viagens, ocupação de tempos livres, informática, vestuário e calçado, música, instrumentos e equipamentos musicais, artesanato, hotelaria e restauração.

### Artigo 6.º

(Vantagens)

1. – O uso do Cartão Setúbal Jovem concede as seguintes vantagens:
  - a) Aquisição de bens ou serviços fornecidos pelas empresas e outras entidades ou organismos aderentes referidas no artigo 5.º, n.º 3 – Conforme o que ficar acordado;

# Cartão Setúbal Jovem

## Regulamento

- 
- b) Actividades organizadas pelo Município, nomeadamente nas áreas desportiva, recreativa e cultural – Desconto até 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
  - c) Livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais – Desconto de 10% sobre o preço aprovado;
  - d) Natação recreativa – Aplicam-se as taxas fixadas para os utilizadores com cartão de utente.
2. – Sem prejuízo da celebração de acordos pontuais, as vantagens do cartão estão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de saldos, liquidação ou outras vendas com reduções de preços, regulados por lei, alturas em que para tais bens ou serviços não se aplicará o presente regulamento.
3. – As vantagens a que se refere o presente artigo não são cumuláveis com outras isenções, reduções ou descontos a que os interessados tenham direito, não prejudicando, no entanto, o seu direito de opção.
4. – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de subdelegação de competências nos termos legais, fixar, a pedido fundamentado do serviço interessado, as percentagens referidas na alínea b) do n.º 1.

### Artigo 7.º

#### (Incumprimento)

1. – Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades ou organismos aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal, que deverá suspender, de imediato, a validade do respectivo cartão.
2. – Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades ou organismos aderentes para com os compromissos assumidos com o cartão, devem comunicá-lo, de imediato, à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 8.º

#### (Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das competências das autarquias locais.

### Artigo 9.º

#### (Taxas para 2005)

Sem prejuízo da sua inserção na Tabela de Taxas do Município e da sua actualização anual, para o ano de 2005 são fixadas em 2,5 Euros as taxas de emissão do cartão e de passagem de 2.º via.

### Artigo 10.º

#### (Entrada em Vigor)

# Cartão Setúbal Jovem

## Regulamento

---

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e publicitação nos termos da lei.